



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

28



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI N.º 012/2018.

Protocolado no Livro próprio às folhas
108 sob o nº 3096

às 10.00 horas.

Natalândia - MG 06 / 08 / 2018

Lidia Maria Miguel Alves

Secretária Executiva

Institui o momento cívico nos estabelecimentos públicos do sistema municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo instituir o momento cívico, a ser realizado durante o ano letivo, no último dia útil de cada semana, em todos os turnos, nas Escolas do sistema municipal de ensino do Município de Natalândia.

Parágrafo único. O momento cívico incluirá o hasteamento solene da bandeira do Brasil, da bandeira do Estado de Minas Gerais e da bandeira do Município de Natalândia, bem como a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino municipal.

Art. 2º Constituem objetivos do momento cívico:

I - motivar a evolução do sentimento patriótico;

II - possibilitar aos estudantes, o conhecimento didático e musical do Hino Nacional e do Hino do Município; e

III - resgatar os valores pátrios e o espírito cívico.

Art. 3º Ficará a cargo da diretoria da unidade de ensino determinar a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Natalândia, em horário a ser estabelecido, por meio eletrônico, instrumental ou vocal.

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912//0001-83

Portal: www.natalandia.mg.leg.br Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que lhe for aplicável, mediante ato administrativo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 6 de agosto de 2018.

Vereador GETÚLIO IVAN PEREIRA NUNES DA ROCHA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 13/09/2018

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por
(5) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 01/10/2018

Presidente da Câmara

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Portal: www.natalandia.mg.leg.br Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br